



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o reconhecimento e a regulamentação da etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental como especialidades da medicina veterinária, estabelecendo diretrizes para a formação, atuação profissional e tratamento de transtornos comportamentais em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo reconhecer e regulamentar as especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental, assegurando o tratamento adequado de transtornos comportamentais em animais e a formação qualificada dos profissionais da área.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I. Etologia Clínica: Área da medicina veterinária que estuda o comportamento animal e suas interações com o ambiente.

II. Zoopsiquiatria: Ramo da medicina veterinária dedicado ao diagnóstico e tratamento de transtornos mentais e emocionais em animais.

III. Medicina Veterinária Comportamental: Especialidade voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas comportamentais e emocionais em animais, utilizando abordagens terapêuticas e medicamentosas.

Art. 3º - Formação e Qualificação Profissional

I. Para atuar nas áreas de etologia clínica, zoopsiquiatria ou medicina veterinária comportamental, o profissional deverá possuir graduação em medicina veterinária e especialização reconhecida pelo Conselho Federal de

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3154/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Medicina Veterinária (CFMV).

II. O CFMV regulamentará os critérios e os programas de formação, bem como a certificação dos cursos de especialização nessas áreas.

Art. 4º - Atuação Profissional

I. Os profissionais especializados em etologia clínica, zoopsiquiatria ou medicina veterinária comportamental estão autorizados a realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e prescrever medicamentos para transtornos comportamentais em animais.

II. A atuação desses profissionais deverá seguir as diretrizes éticas e técnicas estabelecidas pelo CFMV.

Art. 5º - Tratamento e Terapia

I. O tratamento de transtornos comportamentais em animais poderá incluir terapias comportamentais, adestramento especializado, intervenções ambientais e, quando necessário, a prescrição de medicamentos.

II. Os medicamentos prescritos deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso veterinário.

Art. 6º - Campanhas de Conscientização

I. O governo federal, em parceria com organizações de proteção animal e associações veterinárias, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do tratamento de transtornos comportamentais em animais e a busca por profissionais qualificados.

II. Essas campanhas deverão informar os tutores de animais sobre os sinais de transtornos comportamentais e os benefícios de buscar tratamento especializado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 7º - Fiscalização e Penalidades

I. O CFMV será responsável pela fiscalização do exercício profissional nas áreas de etologia clínica, zoonosologia e medicina veterinária comportamental.

II. Profissionais que atuarem nessas áreas sem a devida qualificação estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e suspensão do exercício profissional.

Art. 8º - Disposições Finais

I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

III. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

JUSTIFICATIVA



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248707697600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3154/2024

A proposta de regulamentação e reconhecimento das especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental surge da necessidade crescente de tratar de forma adequada os transtornos comportamentais e emocionais em animais. Estas áreas são essenciais para a promoção do bem-estar animal e para a melhoria da convivência entre animais e seres humanos.

Os transtornos comportamentais, como ansiedade, fobias, agressividade e estresse, afetam significativamente a qualidade de vida dos animais. Esses problemas não apenas comprometem o bem-estar dos animais, mas também podem causar dificuldades na relação entre os animais e seus tutores, resultando muitas vezes em abandono ou maus-tratos.

O tratamento de transtornos comportamentais e emocionais requer conhecimento especializado que vai além do adestramento comum. Profissionais com formação em etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental possuem as competências necessárias para diagnosticar corretamente esses transtornos e prescrever o tratamento mais adequado, incluindo intervenções comportamentais e, quando necessário, medicamentos.

A regulamentação dessas especialidades garante que os animais recebam o cuidado apropriado, promovendo seu bem-estar físico e mental. Ao assegurar que apenas profissionais qualificados possam atuar nessas áreas, evitamos tratamentos inadequados que poderiam agravar os problemas comportamentais e emocionais dos animais.

Os tutores de animais também se beneficiam dessa regulamentação, pois terão acesso a profissionais capacitados para tratar os problemas comportamentais de seus animais de estimação. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dos animais, mas também fortalece o vínculo entre os tutores e seus animais, resultando em uma convivência mais harmoniosa e satisfatória.

Campanhas de conscientização sobre a importância do tratamento de transtornos comportamentais em animais educam a população sobre os sinais desses transtornos e os benefícios de buscar tratamento especializado. Isso contribui para reduzir o abandono e os maus-tratos, além de incentivar práticas responsáveis de posse de animais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Ao regulamentar essas especialidades, promovemos o avanço e a valorização da medicina veterinária, incentivando a formação de novos profissionais e a atualização contínua dos que já atuam na área. Isso resulta em um corpo profissional mais qualificado e preparado para atender às demandas da sociedade.

A regulamentação e o reconhecimento das especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental são passos fundamentais para garantir o bem-estar dos animais e a segurança e satisfação dos tutores. Este projeto de lei promove a saúde mental e comportamental dos animais, assegurando que recebam o tratamento adequado por profissionais qualificados. Além disso, fortalece a medicina veterinária e contribui para a criação de uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos cuidados com os animais. A aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção e promoção do bem-estar animal no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19.450 - MESA

PL n.3154/2024

